

COMUNICADO AO MERCADO  
DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA  
ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO  
AUTOMÁTICO, DA DÉCIMA EMISSÃO DE



SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.  
Companhia Aberta – CVM n.º 025372  
Avenida Ayrton Senna 6.000, lote 2, Pal 48959, Anexo A  
CEP 22775-005 Rio de Janeiro, RJ  
CNPJ n.º 06.057.223/0001-71 – NIRE 333.0027290-9

**R\$1.800.000.000,00**  
(um bilhão e oitocentos milhões de reais)

Código ISIN: BRASAI DBS093

Nos termos do disposto no artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), a SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, categoria A, em fase operacional, enquadrada como emissor frequente de renda fixa, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna 6.000, lote 2, Pal 48959, Anexo A, Jacarepaguá, CEP 22775-005, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 06.057.223/0001-71, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.300.272.909, na qualidade de emissora e ofertante ("Companhia"), em conjunto com o UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira pertencente ao grupo UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 4.400, 7º andar, parte, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.819.125/0001-73, na qualidade de coordenador líder da Oferta (conforme abaixo definida) ("Coordenador Líder"), BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.482.072/0001-13 ("BTG Pactual"), BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira, constituída sob a forma de sociedade por ações, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 1.309, 10º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.271.464/0073-93 ("Bradesco BBI"), ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.845.753/0001-59 ("Itaú BBA" e, quando em conjunto com o Coordenador Líder, o BTG Pactual e o Bradesco BBI, "Coordenadores"), no âmbito da oferta pública de distribuição de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da 10ª (décima) emissão da Companhia ("Debêntures"), destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais"), com a intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures,

cujo requerimento de registro foi protocolado perante a CVM em 31 de maio de 2024, segundo o rito de registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos termos dos artigos 26, inciso IV, alínea (a), e 27, inciso I, da Resolução CVM 160 ("Oferta"), vêm a público comunicar a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 61, parágrafos 2º e 4º e artigo 62, parágrafo único da Resolução CVM 160 ("Procedimento de Bookbuilding"), sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação e definição, com a Companhia, da existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures junto a Investidores Profissionais.

Após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, foi verificada demanda para a colocação da totalidade das Debêntures junto a Investidores Profissionais, considerando, em todo caso, a garantia firme prestada pelos Coordenadores nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Públicas, Sob o Rito de Registro Automático, da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, da Sendas Distribuidoras S.A.*" celebrado em 31 de maio de 2024, entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").

#### DEFINIÇÕES

Exceto quando especificamente definidos neste comunicado ao mercado, os termos aqui utilizados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no "*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Sendas Distribuidora S.A.*" celebrada em 29 de maio de 2024, entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Escritura de Emissão") ou no Contrato de Distribuição.

#### **FOI DISPENSADA DIVULGAÇÃO DE PROSPECTO E DA LÂMINA DA OFERTA PARA A REALIZAÇÃO DESTA OFERTA.**

**TENDO EM VISTA QUE A OFERTA É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, INCISO IV, ALÍNEA (A), DA RESOLUÇÃO CVM 160 ESTANDO, PORTANTO, SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO PREVISTO NA RESOLUÇÃO CVM 160, AS DEBÊNTURES ESTARÃO SUJEITAS A RESTRIÇÕES À REVENDA, CONFORME INDICADO NO ARTIGO 86, INCISO I, DA RESOLUÇÃO CVM 160.**

**CONSIDERANDO QUE A OFERTA ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, O REGISTRO DA OFERTA PRESCINDE DE ANÁLISE PRÉVIA DA CVM. NESSE SENTIDO, OS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS DEBÊNTURES E À OFERTA NÃO FORAM OBJETO DE REVISÃO PELA CVM, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS DA OFERTA E ESTE COMUNICADO AO MERCADO.**

**A OFERTA É IRREVOGÁVEL, MAS PODE ESTAR SUJEITA À CONDIÇÕES PREVIAMENTE INDICADAS QUE CORRESPONDAM A UM INTERESSE LEGÍTIMO DA EMISSORA E CUJO IMPLEMENTO NÃO DEPENDA DE ATUAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DA EMISSORA OU DE PESSOAS A ELA VINCULADAS, CONFORME ARTIGO 58 DA RESOLUÇÃO CVM 160 E DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO.**

**LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO E DO SUMÁRIO DE DÍVIDA ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO".**



Rio de Janeiro, 20 de junho de 2024.

Coordenador Líder



Coordenadores

